EDITAL PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES COMERCIAIS E OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TEMPORADA 2026-2027.

O Município de Balneário Gaivota - SC, através da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos e Secretaria Municipal de Saúde, faz saber a todos os interessados que ficam sujeitos a cumprirem as regras deste Edital na exploração de atividades comerciais e/ou prestação de serviços na temporada de 2026-2027. O presente edital contém normas e procedimentos atinentes a Fiscalização de Arrecadação/Tributos, Postura, Ambiental, Vigilância Sanitária e Samae para o exercício de atividade econômica no município de Balneário Gaivota.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é dispor de regras para o funcionamento e exploração de atividades comerciais na temporada de 2026-2027.

1.2. Todo comércio "temporário ou não" deverá atender o regramento para o devido funcionamento e ou exploração comercial na cidade.

1.3. Do comércio ambulante – vendas de redes, cangas, vestuários em geral, carrinhos de picolé, coco, bebidas em caixas térmicas, caipiras e açaí, doces entre outros (conforme item 3 do anexo I) deverão atender os itens deste Edital.

1.4. Do comércio em trailer e/ou similares – trailers, *food truck*, veículos adaptados e similares com pontos fixos na área urbana e faixa de areia, deverão atender os itens deste Edital.

1.5. Do comércio de artesanato – produção artesanal (não alimentício), deverá possuir carteira do artesão emitido e/ou validada pela Secretaria Municipal da Cultura localizada na Av. Guanabara, 452 – Turimar e seguir todas as orientações da referida secretaria para a comercialização dos produtos. Caso contrário deverá atender os itens deste Edital.

1.6. Da exploração de serviços de entretenimento aquáticos – pedalinho, stand up, banana boat e similares, deverão atender os itens deste edital.

1.7. Do comércio em geral - restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias, bares e similares, lojas de vestuário e demais comércios ou atividades deverão atender o regramento deste Edital para o devido funcionamento e ou exploração comercial na cidade.

1.8. Da exploração comercial de atividades típicas de verão, como exploração dos serviços de passageiros por meios de trenzinho da alegria e/ou entretenimento; **alugueis de bicicletas e ou patinetes elétricos,** alugueis de cadeira de praias e guarda sol na orla marítima, entre outros, deverá atender o regramento deste Edital para o devido funcionamento e ou exploração comercial na cidade.

2. DO PRAZO

2.1. O prazo de validade deste Edital será até 31 de março de 2027.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. Os interessados na exploração das atividades durante o período de vigência deste Edital serão inscritos somente como **PESSOA FÍSICA (CPF)** e poderão requerer sua autorização no Departamento de Fiscalização Tributária e Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota, localizado na Av. Guanabara, 452 – Turimar.

3.2. Após o período de temporada (01/04/2027) a pessoa poderá requerer a continuidade de sua atividade através de Pessoa Jurídica (CNPJ) exclusivamente em ponto/comércio fixo localizado na área urbana do município. A taxa de temporada paga será reconhecida como taxa anual do referido ano.

3.3. A Inscrição e o Alvará de Funcionamento/Sanitário concedido aos inscritos são PESSOAIS e INTRANSFERÍVEIS, apenas um por CPF.

3.4. É expressamente PROIBIDA A VENDA, A CESSÃO OU O ALUGUEL da Licença, o que, se confirmado, culminará na cassação do Alvará de Funcionamento/Sanitário, além da aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

3.5. Após a aprovação de toda a documentação exigida, será efetuada a inscrição do requerimento no sistema e emitidas às respectivas guias para recolhimento das taxas de Fiscalização/Localização/Funcionamento, Vigilância Sanitária e lixo quando aplicáveis, devendo o pagamento ser realizado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da emissão das guias.

3.6. O valor das taxas encontram-se no anexo I, deste edital.

3.7. Para a inscrição, os interessados deverão apresentar os documentos do item 4, deste edital, e entregar o formulário devidamente preenchidos e assinados no setor de Fiscalização de Arrecadação/Tributário, Sanitário e Samae.

3.8. A tramitação se encerrará após o Setor de Tributos/Arrecadação avaliar as informações e finalizar o processo com a autorização da Licença de Funcionamento para impressão a ser realizada no Setor de Fiscalização/Arrecadação no paço Municipal.

3.9. Para os interessados que necessitarem de assistência para a inscrição, devem comparecer pessoalmente junto ao Departamento de Fiscalização de Arrecadação e Tributos e Departamento de Vigilância Sanitária na Prefeitura situado no Paço Municipal; na Av. Guanabara, 452 – Turimar; no horário das **07h30min às 11h30min**, de segunda a sexta-feira.

3.10. A habilitação do inscrito poderá ser indeferida nos casos de:

I. na ausência de qualquer das informações e documentações requeridas ou divergência à documentação apresentada;
II. na apresentação de qualquer documento incompleto, parcial, ilegível ou por meio de *print* de tela; houver pedido/menção para exercício de atividade diversa daquelas descritas neste Edital; daqueles que possuem débitos com a Fazenda Municipal de Balneário Gaivota/SC;
III. caso não forem cumpridas as demais exigências constantes neste Edital.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. É de responsabilidade do solicitante a veracidade dos documentos apresentados e assinados.

4.2. Do comércio com trailer e similares na área urbana ou faixa de areia:

Alvará Funcionamento/Localização	**Alvará Sanitário**	**Autorização Samae**
Ficha Inscrição /cadastro (anexo I)	Ficha Inscrição /cadastro (anexo I)	Ficha Inscrição /cadastro (anexo I)
Croqui de localização (anexo II)	Croqui de localização (anexo II)	
Cópia do CPF	Cópia do CPF	
Documento do Veículo	Documento do Veículo	
Comprovante de residência (talão de água ou luz)	Atestado de Saúde Ocupacional - ASO (para os manipuladores de alimentos)	
Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal (Site da Prefeitura)		
Autorização escrita do proprietário do imóvel registrado em cartório e/ou contrato de locação		
Autorização Sanitária		
Comprovante de taxa paga do Samae		

4.3. Para comércio em geral:

Alvará Funcionamento/Localização	**Alvará Sanitário**	**Autorização Samae**
Ficha Inscrição /cadastro (anexo I)	Ficha Inscrição /cadastro (anexo I)	Ficha Inscrição /cadastro (anexo I)
Croqui de localização (anexo II)	Croqui de localização (anexo II)	
Cópia do CPF	Cópia do CPF	
Comprovante de residência (talão de água ou luz ou contrato de locação)	Documento do Veículo (tele entrega)	
Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal (Site da Prefeitura)	Atestado de Saúde Ocupacional - ASO (para os manipuladores de alimentos)	
Licença de Funcionamento do Corpo de Bombeiros		
Autorização Sanitária		
Comprovante de taxa paga do Samae		

4.4.Do comércio ambulante (Com equipamento fixador ou não)

Alvará Funcionamento/Localização	**Alvará Sanitário**	**Autorização Samae**
Ficha Inscrição /cadastro (anexo I)	Ficha Inscrição /cadastro (anexo I)	Ficha Inscrição /cadastro (anexo I)
Cópia documento com foto, CPF	Cópia documento com foto, CPF	
Comprovante de residência (talão de água ou luz ou contrato de locação)	Documento do Veículo (tele entrega)	
Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal (Site da Prefeitura)	Atestado de Saúde Ocupacional - ASO (para os manipuladores de alimentos)	
Autorização Sanitária	Para a atividade de comércio de Chope deverá anexar o Registro do Ministério da Agricultura (Registro SIM, SIE ou SIF).	
Comprovante de taxa paga do Samae		

4.5.Exploração do serviço de passeio turístico de passageiros por meio de Trenzinhos da Alegria e/ou entretenimento:

Alvará Funcionamento/Localização
Ficha Inscrição /cadastro (anexo I)
Cópia do CPF
Comprovante de residência (talão de água ou luz ou contrato de locação)
Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal (Site da Prefeitura)
Roteiro do passeio e horário de funcionamento
Documento do veículo
Carteira de habilitação com categoria e curso específico para transportes de passageiros.

4.6.Comércio temporário de prestação de alugueis de cadeira de praias e guarda sol na orla marítima.

Alvará Funcionamento/Localização
Ficha Inscrição /cadastro (anexo I)
Croqui de localização (anexo II)
Cópia do CPF
Comprovante de residência (talão de água ou luz ou contrato de locação)
Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal (Site da Prefeitura)

4.7.Exploração de Serviços de entretenimento aquáticos em locais liberados previamente pela prefeitura

Alvará Funcionamento/Localização
Ficha Inscrição /cadastro (anexo I)
Cópia do CPF
Comprovante de residência (talão de água ou luz ou contrato de locação)
Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal (Site da Prefeitura)

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DOS AMBULANTES

5.1.1. A pessoa poderá requerer atividade do conforme item 3 do anexo I, desde que o equipamento ambulante seja compatível com a atividade pretendida e atenda requisitos básicos sanitários.

5.1.2. A pessoa poderá requerer mais de uma atividade do conforme item 3 do anexo I, desde que efetue o pagamento da soma das taxas conforme a referida tabela.

5.1.3. A exploração de atividade de comércio ambulante, NÃO SERÁ PERMITIDA AO INTERESSADO TROCAR A(s) ATIVIDADE(s), FICANDO VINCULADA AQUELA DESIGNADA NA INSCRIÇÃO.

5.1.4. É obrigatório durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, bem como portar Alvará de Licença durante toda a temporada, ou documento do Anexo I mais a taxa de licença paga, e ainda o adesivo **"Comércio Legal";**

5.1.5. Quando do comércio de alimentos e bebidas é OBRIGATÓRIO o uso de uniformes identificados de cores claras e protetores de cabelo ou camiseta/jaleco e protetores de cabelo de cor branca. As vestes devem ser mantidas limpas assim como o asseio pessoal (manutenção das mãos limpas, unhas curtas e sem esmaltes, sem adornos – anéis pulseiras, cabelos presos – protegidos). Nessa atividade, o ambulante fica restrito comercializar somente na faixa de areia.

5.1.6. É vedado apresentar-se com equipamento móvel (caixa térmica) ou qualquer outro material a ser utilizado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas e sanitária a qualquer momento.

5.1.7. A atividade de ambulante é de forma itinerante. (A circulação contínua é obrigatória).

5.1.8. É proibida a utilização dos muros, alamedas e cercas para fixação de seus produtos para a comercialização, exceto, quando ocorra a expressa autorização do proprietário.

5.2. DOS TRAILERS E SIMILARES – AREA URBANA E FAIXA DE AREIA

5.2.1. É obrigatório durante todo o período de trabalho, portar um documento oficial de identificação pessoal com foto, bem como portar Alvará de Licença durante toda a temporada, ou taxa de licença paga, e o adesivo **"Comércio Legal".**

5.2.2. Quando do comércio de alimentos e bebidas é OBRIGATÓRIO o uso de uniformes identificados de cores claras e protetores de cabelo ou Camiseta/jaleco e protetores de cabelo de cor branca. As vestes devem ser mantidas limpas assim como o asseio pessoal (manutenção das mãos limpas, unhas curtas e sem esmaltes, sem adornos – anéis pulseiras, cabelos presos – protegidos).

5.2.3. Dispor de álcool para higiene das mãos e superfícies.

5.2.4. Atender as Normas Técnicas para Trailers e Similares no Anexo III.

5.2.5. Possuir próprio sistema de energia elétrica.

5.2.6. É vedado locar, sublocar, ceder, arrendar total ou parcial ou transferir a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da licença;

5.2.7. Fica proibido trailers com ponto na faixa de areia, usar via pública em caso de maré cheia.

5.2.8. A entrada de trailers na faixa de areia somente será permitida até às **08h00** da manhã, devendo a saída obrigatoriamente ocorrer até às **20h00** do mesmo dia. O descumprimento deste disposto sujeitará o responsável às sanções previstas neste regulamento, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

5.2.9. É proibido utilizar de equipamentos de sonorização ou qualquer outro que perturbe o sossego público;

5.2.10. É vedado apresentar-se com equipamento ou qualquer outro material a ser utilizado pelo participante selecionado em más condições de uso, sujeitando-se à vistoria da fiscalização de posturas e sanitária a qualquer tempo.

5.2.11. Comércio com trailers e similares não têm direito a ponto fixo em vias públicas na área urbana, sem prévia autorização pelo setor de Fiscalização de Arrecadação/Tributos e Posturas.

5.2.12. É possível a instalação de trailers e similares em locais e imóveis particulares sendo necessário solicitar seu funcionamento ao setor de Fiscalização de Arrecadação/Tributos apresentando a autorização do proprietário por escrito e registrado em cartório e/ou contrato de locação.

5.2.13. O ponto concedido para exploração na forma de trailer deve atender a todas as exigências sanitárias do ANEXO III.

5.2.14. Concessão do funcionamento está sujeito à inspeção prévia do equipamento/trailers ou similares pelo setor de Vigilância Sanitária (em casos do comércio de alimentos).

5.2.15. É de responsabilidade do proprietário do trailer e similares em dispor de energia que garanta a refrigeração necessária de produtos perecíveis (quando do comércio de alimentos e bebidas).

5.3. DOS DEMAIS COMÉRCIOS

5.3.1. As demais atividades serão liberadas mediante solicitação e aprovação do setor de fiscalização Arrecadação/Tributário, postura e sanitário.

5.3.2. Para o uso de áreas externas consideradas passeio público o estabelecimento deve atender as exigências mínimas estabelecidas pela fiscalização. Fica proibido uso de equipamentos (máquinas de chope, caixas térmicas, refrigeradores, expositores e similares) em áreas externas não autorizadas pela fiscalização.

6. DO HORÁRIO e SOM/RUÍDO

6.1. Fica proibido perturbar o bem estar e o sossego público de vizinhanças com ruídos, barulhos, sons excessivos, ou incômodos de qualquer natureza produzidos por qualquer forma e que ultrapasse os níveis máximos de intensidade fixados na Lei Mun. 483/2006.

6.2. Fica estabelecido o limite de intensidade de som na zona comercial de 80db e na zona residencial 60db, conforme Lei Mun. 483/2006.

6.3. Zona Comercial é compreendida pelos imóveis de frente para a Avenida beira Mar, entre a Av. Santa Catarina (1ª Avenida) até a Av. João Crespim Pereira (4ª avenida); o restante dos imóveis é considerado de Zona Residencial.

6.4. O limite da intensidade do som na zona comercial se dará até os horários:

a) No Domingo, Segunda, Terça, Quarta, e Quinta até 1h59min, após obedecerá ao limite da zona residencial;
b) Na Sexta e Sábado até às 3h59min, após obedecerá ao limite da zona residencial;
c) Na virada do ano e período de carnaval (**06 à 09/02/2027**) o horário será até as 05h59min da manhã do dia seguinte, após obedecerá ao limite da zona residencial.

6.5. É permitido som ao vivo nos bares, lanchonete e restaurante, desde que atendam os limites da intensidade do som e horários estabelecidos neste Edital de Lei Municipal n. 483/2006.

6.6. Em casos de perturbação da ordem a Policia Militar poderá ser acionada e determinar quaisquer medidas necessárias.

6.7. Será permitida exclusivamente ao comércio ambulante a utilização de equipamentos de sonorização, desde que seja respeitado o limite máximo de decibéis, previsto na Lei Municipal n. 483/2006.

6.8. A licença de autorização de funcionamento/localização poderá ser cancelada a qualquer momento pela Fiscalização de Arrecadação/Tributos e Postura caso o estabelecimento não atenda aos itens do referido Edital.

7. DOS RESÍDUOS

7.1. Todo estabelecimento comercial é responsável pela limpeza e higienização de suas dependências e da área externa adjacente, devendo providenciar o recolhimento dos resíduos sólidos gerados por suas atividades e por seus consumidores, inclusive aqueles depositados nas áreas externas próximas ao estabelecimento, até as 5h59min do dia seguinte à sua geração.

7.2. Os resíduos sólidos devem ser ensacados e dispostos em lixeira própria de quantidade e capacidade suficiente que atenda a necessidade do estabelecimento, localizada em área externas para coleta municipal e disposta em local que não atrapalhe o passeio público sendo de material resistente e de fácil limpeza e higienização. As lixeiras devem ser limpas com frequência.

7.3. O estabelecimento é responsável em manter o sistema de esgotamento sanitário (resíduos líquidos) em perfeito funcionamento, realizando a manutenção de esgotamento quando necessário. Não é permitido o escoamento de águas residuárias servidas de cozinha, lavanderia e sanitários a céu aberto ou encanados em sistema de tubulação das vias públicas (que são exclusivas para escoamento de águas pluviais).

7.4. Do comércio ambulante deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos (lixo) produzidos por si e/ou seus consumidores

7.5. Os comerciantes deverão manter em dia o pagamento da taxa de coleta de resíduos sólidos (taxa de lixo), conforme os critérios, valores e prazos estabelecidos pelo serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), observada a legislação municipal vigente

8. DAS PENALIDADES

8.1. As irregularidades e infrações cometidas pelos Licenciados estarão sujeitos às penalidades previstas Código Tributário e Sanitário Municipal, entre outras pertinentes.

8.2. O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Seleção e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderá acarretar advertência formalizada através de comunicação, bem como autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação do Alvará de Licença, a depender da gravidade da infração.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. É proibido venda de alimentos em veículos (circulação) sem autorização prévia do setor de Fiscalização de Arrecadação/Tributos e Sanitário.

9.2. Este edital não exime os comerciantes de acompanharem e cumprirem as normas/portarias/decretos e outras determinações das autoridades públicas de saúde e Vigilância Sanitária.

9.3. Fica estritamente vedado o comércio ambulante de produtos manipulados, de origem animal, ressalvo àqueles realizados in loco de baixo risco que a Vigilância Sanitária autorizar mediante licenciamento.

9.4. É vedada a colocação de placas e anúncios do comércio geral e prestadores de serviços em passeio e canteiros públicos que obstruam a passagem e visualização de pedestres e veículos, ficando vedada também a utilização dos muros e alamedas para fixação de seus produtos, exceto, quando ocorra a expressa autorização do proprietário.

9.5. A disposição de mesas e cadeiras em frente ao seu comércio será permitida até 80cm da área pública desde que exista um passeio público (calçada) maior que 180cm de circulação.

9.6. É proibida a permanência nas passarelas de acesso a beira mar para utilizar como ponto de festas.

9.7. Fica sujeito à apreensão de produtos hortifrutigranjeiros e/ou outro alimento deixado exposto ao sol e calor em caminhões e/ou veículo de transporte estacionado em vias púbicas induzindo ao consumidor um ponto de comércio.

9.8. Fica proibida a circulação e a realização de atividades de atendimento, venda, comercialização ou entrega de produtos na faixa de areia por funcionários, garçons, atendentes ou prepostos de restaurantes, lanchonetes, bares, pizzarias, sorveterias e demais estabelecimentos comerciais que possuam ponto comercial fora da faixa de areia, considerando a existência de comércio ambulante e trailers devidamente autorizados para a comercialização de produtos no local.

9.8.1. A vedação prevista no item **9.8.** não se aplica às entregas realizadas mediante serviço de **delivery**, desde que destinadas diretamente ao consumidor e realizadas exclusivamente para a entrega do pedido, sendo vedada a utilização da faixa de areia como ponto de venda, atendimento, abordagem de clientes ou comercialização de produtos.

9.8.2. O estabelecimento comercial será responsável pelo cumprimento desta determinação por seus funcionários, garçons, atendentes, colaboradores ou prepostos, ficando o descumprimento sujeito às penalidades previstas no item 8.2 deste Edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação municipal aplicável.

9.9. Somente poderá iniciar suas atividades o comerciante que tiver em seu poder TODAS as licenças inerentes à sua espécie de funcionamento, considerando os documentos descrito no item 4 deste Edital.

9.10. As autorizações e Alvarás decorrentes do presente edital, não poderão ser transferidos a terceiros e deve ser apresentada a fiscalização municipal sempre que solicitado.

9.11. A Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota reserva-se no direito de anular o Alvará no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou mediante discricionariedade administrativa justificável, em virtude técnica ou financeira, desde que devidamente fundamentada, sem que, por isso, caiba aos comerciantes, direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza. A falta de pagamento das Taxas de Fiscalização/Localização/Funcionamento, Vigilância Sanitária e de lixo causará a interdição e proibição da atividade, além de estarem sujeitos a Processos Administrativos e possíveis pagamentos de multas em função de irregularidades apontadas pelo fisco.

9.12. O Presente Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação e terá validade até 31 de março de 2027, sendo disponibilizado na íntegra no site www.balneariogaivota.sc.gov.br.

9.13. Acatar e respeitar as normas do presente edital, bem como todas as diretrizes dos órgãos municipais, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos.

9.14. Fica a Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota isenta de qualquer indenização ou devolução de taxas pagas na ocorrência de medidas decretadas em razão de riscos a saúde pública.

9.15. Cabe à pessoa estar ciente de todas as legislações que compete a sua atividade, além das descritas neste Edital, não cabendo qualquer indenização ou devolução quanto a taxas pagas, por não cumprimento dos itens aqui editados.

9.16. Caberá à Secretaria de Arrecadação/Tributos avaliar e deliberar quanto a todos os casos omissos e situações não previstas neste Edital.

Balneário Gaivota, 03 de Novembro de 2026.

Prefeito Municipal

Anexo I

FICHA CADASTRO / INSCRIÇÃO / TEMPORADA 2026-2027

1. IDENTIFICAÇÃO RESIDENCIAL DO CONTRIBUINTE	
PESSOA:	
CPF:	OBS:
END RESIDENCISAL:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	UF:
FONE:	E-MAIL:

2. IDENTIFICAÇÃO COMERCIAL DO CONTRIBUINTE	
PESSOA:	
NOME FANTASIA:	
END (do ponto de comércio):	BAIRRO:
N° DE FUNCIONARIOS: () MULHERES	() HOMENS
PLACA E TIPO VEÍCULO:	

3. TABELA DE VALORES

Descrição	**Taxa Fiscalização Tributos – R$ / UFM**	**Taxa Fiscalização Sanitária – R$ / UFM**	**Taxa Coleta de Resíduos Sólidos UFM**
Comércio de trailers e similares da área urbana da cidade, food trucks e demais atividades que utilizam veículo e/ou aparelho para o exercício econômico.	1.581,36 (352 UFM)	344,58 (76 UFM)	106,96 (23,59 UFM)
Comércio de trailers e similares na faixa de areia por localização (400 UFM) - Ultramar 14 até Turimar 25 (300 UFM) - Lado sul, Onda Azul 08 até Ultramar 13. Lado norte Santa fé 26 até Furnas 31 (200 UFM) - Lado sul, Valverde 01 até Guarajuba 07. Lado norte, Janaina 32 até Lagoinha 34	1.813,60 (400 UFM) 1.360,20 (300 UFM) 906,80 (200 UFM)	344,58 (76 UFM)	106,96 (23,59 UFM)
Comércios em geral - restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias, bares e similares, lojas de vestuário e demais comércios ou atividades.	1.581,36 (352 UFM)	344,58 (76 UFM)	106,96 (23,59 UFM)
Churrasquinho (somente churrasquinho, sem lanche, com equipamento fixo) **Parágrafo único:** Entende-se por "somente churrasquinho" a comercialização exclusiva de espetinhos e acompanhamentos simples (ex.: farofa, vinagrete, pão), sem inclusão de outros tipos de lanches, como sanduíches, hambúrgueres, ou similares.	673,87 (150 UFM)	344,58 (76 UFM)	106,96 (23,59 UFM)
Comércio Ambulante:	673,87 (150	285,64 (63 UFM)	106,96 (23,59

a) algodão doce, casquinha (tipo biju) pipoca, cocada, pé de moleque, rapadura, doce (docinhos/doces de pote) e similar; b) grãos oleaginosos, Amendoim torrados e castanha (em embalagem lacrada) e similar. c) Pipas, brinquedos e similares.; d) pintura de pele com *Henna;* e) refrigerante e cerveja (em lata) / água mineral (em frascos plásticos ou embalagens descartáveis) / Chope e caipirinha; f) sanduíche natural, salada de frutas, sagu, fruta, coco verde e similares; g) sorvetes, picolés, açaí, geladinho e similares; h) Cama, mesa, banho, redes, tapete e similares; i) queijo assado em carrinho; j) vestuário/ acessórios / eletrônicos e similares; k) côco, bebidas em caixas térmicas, caipiras e açaí, doces entre outros.	UFM)		UFM)
Exploração dos serviços de transportes turísticos (motorizado ou não).	947,91 (211 UFM)	-	
Comércio temporário de alugueis de cadeira de praias e guarda sol na orla marítima	947,91 (211 UFM)	-	
Exploração de serviços de entretenimento aquáticos.	947,91 (211 UFM)	-	
Outros comércios/serviços não especificados	Verificar tabela de taxas	Verificar tabela de taxas	

4. **ATIVIDADE SOLICITADA/ EXERCIDA/ PRODUTOS COMERCIALIZADOS:**

5. **AUTORIZAÇÃO**

Eu fico ciente que ao assinar este documento autorizo o setor tributário, sanitário e samae do município de Balneário Gaivota(SC), gerar as taxas para a realização da atividade comercial mencionada neste documento durante período da temporada Verão 2026/2027. Ainda me comprometo em atender os itens do Edital de Verão 2026/2027.

6. **DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO SANITÁRIA**

Declaro estar ciente desta norma e demais normas sanitárias vigentes para a atividade pretendida e me comprometo ao cumprimento das mesmas, assegurando a qualidade dos produtos e/ou serviços oferecidos.

7. **REPRESENTANTE LEGAL**

NOME:	CPF:
ASSINATURA	DATA NASC.
	DATA:

Anexo II

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO/ESTABELECIMENTO
TEMPORADA 2026-2027

Nome fantasia :.....
Telefone : (.....).....
Situado próximo à:

DESENHAR

Assinatura do Responsável Legal

Anexo III

NORMAS TÉCNICAS PARA TRAILERS E SIMILARES

1- Local de Trabalho:

a) Possuir Licença da Secretaria da Saúde – Vigilância Sanitária (Renovação anualmente);
b) Manter a limpeza e higiene do local;
c) Possuir lixeira com tampa, sem contato manual, e suprido de sacos de lixo;
d) Possuir espaço suficiente para desenvolver o trabalho;
e) O compartimento de manipulação do alimento deve ser exclusivo para este fim;
f) Barreiras que impeçam o acesso de roedores, insetos e outros animais que possam tornar os alimentos impróprios para o consumo humano;
g) É proibido possuir substâncias nocivas, produtos, utensílios ou maquinários alheio às atividades;
h) Manter produtos e utensílios de limpeza em local reservado e exclusivo.

2- Equipamentos:

a) Manter limpos, conservados e em bom estado de funcionamento;
b) Os balcões devem ter tampos impermeabilizados, lisos, bem conservados e limpos;
c) Devem ser instalados equipamentos para manter os alimentos protegidos contra contaminação e mantidos na temperatura adequada de conservação;
d) Sempre que necessário, utilizar utensílios descartáveis, sendo que para o consumidor é obrigatório;
e) Não utilizar utensílios de madeira;
f) A fumaça, o calor o odor do ambiente do trabalho devem ser eliminados através de dispositivos adequados;
g) Possuir, em carros de lanches e trailers, pia com água corrente e potável, e o esgotamento das mesmas em sistema adequado, aprovado pela autoridade de saúde.

3- Manipulador:

a) Usar uniforme completo, cor clara, em bom estado e limpo;
b) O uso de cobertura, nos cabelos é obrigatório;
c) Possuir Atestado Médico com liberação para atuação na área de manipulação dos alimentos;
d) É expressamente proibido conter doença infectocontagiosa, feridas, supurações e outras;
e) Mãos sempre limpas, unhas curtas e limpas, sem esmalte, nem anéis, pulseira ou adornos;
f) É expressamente proibido fumar no local de trabalho.

OBS: A mão que pega dinheiro não pode tocar nos alimentos!

4- Alimentos

a) Todo alimento deve ter registro no órgão competente, as embalagens, rótulos e características dos produtos industrializados devem estar de acordo com a legislação vigente;
b) Os alimentos crus devem ser armazenados separadamente daqueles já preparados;
c) A operação manual com alimentos deve ser mínima;
d) Utilizar espátulas e pegadores para evitar pegar os alimentos com as mãos;
e) Utilizar vasilhas com tampa e sempre limpas para armazenar pequenas frações;
f) Não reutilizar embalagens de uso único;
g) Alimentos enlatados após abertos devem ser colocados em recipientes de plástico ou vidro para conservação, com identificação;
h) Todo ambulante que não dispuser de sistema autônomo de geração de frio (frigobar, geladeira, freezer ou similares) somente poderá utilizar maionese, ketchup, mostarda e demais condimentos que necessitam de refrigeração, sob a forma de saches;
i) Realizar a higienização dos alimentos (lavagem e desinfecção).